

Visão Multivigente

SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3013, DE 11 DE JULHO DE 2024

Publicado(a) no DOU de 15/07/2024, seção 1, página 85

Assunto: Normas de Administração Tributária PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA A ZERO. REQUISITOS.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, é aplicável às pessoas jurídicas que, no período de sua fruição, apurem o Imposto sobre a Renda com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

O referido benefício não se aplica a períodos em que o possível beneficiário esteja sujeito à tributação pela sistemática do Simples Nacional.

A aplicação do benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, não depende do regime de apuração do Imposto sobre a Renda adotado pela pessoa jurídica no termo inicial de vigência do referido artigo (18 de março de 2022).

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, o benefício fiscal do Perse previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, pode aplicar-se às pessoas jurídicas que, apesar de serem optantes pela sistemática de tributação do Simples Nacional na data de 18 de março de 2022, foram posteriormente excluídas desse regime, a pedido ou de ofício.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 67, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, de 1988, art. 195, § 3°; Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, art. 60; Lei n° 9.718, de 27 de novembro de 1998, art. 14, IV; Lei n° 14.148, de 3 de maio de 2021, arts. 2° ao 7°; Lei n° 14.390, de 4 de julho de 2022, art. 4°; Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020; e Instrução Normativa RFB n° 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1° ao 4° e 7°.

MAURO SÉRGIO GUIMARÃES MACHADO Chefe

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.